



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0074/2024

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JP LED, inscrita no CNPJ. Nº 32.683.888/0001-09, localizada na Rodovia BR 158, KM 108, Bairro Industrial de Cunha Porã – SC pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Responsável Legal Sra Tatiani Deonizia Arezi, vem, tempestivamente, conforme previsão legal do artigo 164 da lei nº 14.133/21, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos.

I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 dias úteis contados antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsão do artigo 164 da lei nº 14.133/21. Impugnação essa realizada no dia 03 de Outubro de 2024.

II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA

A recorrente tem interesse em participar do Processo administrativo DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0074/2024, presente dispensa tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO TIPO LUZES PARA A DECORAÇÃO DE NATAL NA PRAÇA MUNICIPAL E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE XAXIM PARA AS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO, conforme especificações e quantitativos previstos no descritivo.

Para tanto, ocorre que tanto ao realizarmos uma leitura minuciosa do edital, detectamos que o mesmo estabelece claramente direcionamento de praticamente todos os itens do edital para uma única de marca dos produtos natalinos, marca essa denominada "TOPLIGHT NATAL", marca sem registro porque não possui CNPJ e que a empresa criadora não comercializa seus produtos para os concorrentes das licitações.

Os itens listados no descritivo da dispensa tem uma descrição minuciosamente detalhada que remete para marca "Toplight Natal", que possui um

JPLED LTDA
CNPJ 32.683.888/0001-09
IE 285.965.770



(49) 3646- 0515



vendasjpled@hotmail.com



Rodovia BR 158 – KM 108 – Bairro Industrial
Cunha – Porã – CEP 89890-000



único fornecedor no Brasil, tirando a competitividade de outros fornecedores.

Vale destacar, o que se refere sobre as práticas impeditivas em que o edital atropela os princípios da publicidade, moralidade e da legalidade, já que o edital estabelece direcionamento de produtos, conforme o termo de referência, exigências de certos produtos que contemplam direcionamento para um único fornecedor/revendedor, que só disponibiliza os referidos produtos para as empresas que estão fechadas para com a mesma, sobre a prática de Conluio.

Restrições de produto com direcionamento para uma única marca no mercado Brasileiro, completamente restritivas ao caráter da competitividade das licitações buscando afastar licitantes por meio de fraude com vantagem ilícitas de favorecimento contemplam ferir os Decreto Lei nº 2.848 artigos 337–J, 337-K. Frente a essas restrições ora praticadas por algumas empresas de Minas já foram denunciadas junto Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital alterações das especificações dos itens do descritivo para itens com referência comum de outros fornecedores, não tendo como direcionamento da marca Toplight Natal.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cunha Porã, 03 de Outubro de 2024

JPLED LTDA
CNPJ 32.683.888/0001-09
IE 285.965.770



(49) 3646- 0515



vendasjpled@hotmail.com



Rodovia BR 158 – KM 108 – Bairro Industrial
Cunha – Porã – CEP 89890-000